

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos do art. 1º da Lei Complementar nº 98, de 09 de março de 2006, que regulamenta os incisos I, II e IV do art. 76 da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 1º da Lei Complementar nº 098, de 09 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

I - [...]

II - [...]

III - Agente Carcerário, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Papiloscopista, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo; **(NR)**

IV - Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal, 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo. **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 3º As alterações e os efeitos desta Lei Complementar entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de dezembro de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima